



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL

PORTARIA DE ABERTURA N. 145/2016

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A Representante do Ministério Público, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel/CE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial ao disposto no art. 129, III, da Constituição federal, bem como art. 26, I, da lei 8.625/93 e,

CONSIDERANDO o ofício n. 8216/2016/GS/DIFIS, oriundo da SEMACE, o qual comunica a prática de crime ambiental capitulado no art. 46, parágrafo único da Lei 9.605/98, e informa possível ocorrência de dano ao meio ambiente e a conseqüente necessidade de sua reparação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos **interesses sociais** e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá, no exercício de suas funções, instaurar inquéritos civis e outras medidas e **procedimentos administrativos** pertinentes (art. 26, lei 8.625/93);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei 7347/85, a qual disciplina, dentre outras, as ações de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL

CONSIDERANDO que a Lei 9.605/98, no seu art. 27, condicionou a proposta de transação penal à prévia reparação do dano ambiental;

CONSIDERANDO que, no caso em epígrafe, a conduta do autuado gerou dano ambiental leve, que não é passível de reparação, conforme relatório de apuração da SEMACE;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo nesta Promotoria de Justiça, com a finalidade de apurar a ocorrência de crime contra o meio ambiente, bem como a responsabilidade civil e criminal do seu causador, **DETERMINANDO**, como primeiras diligências:

1. A expedição de ofício ao diretor do Fórum da Comarca de Cascavel solicitando certidões acerca da existência de algum procedimento criminal envolvendo o autuado, a fim de se verificar a possibilidade de transação penal.
2. Com a resposta, não havendo registros criminais em desfavor do autuado, e não tendo este sido beneficiado com a transação penal nos últimos 05 (cinco) anos, **DETERMINO** que seja encaminhado os presentes autos ao juízo da comarca de Cascavel, requerendo a instauração de processo judicial sob o rito do juizado especial criminal, servindo os presentes como peças de informação, e a designação de audiência preliminar para fins de oferecimento de proposta de transação penal;

Autue-se, Publique-se e registre-se.

Cascavel/CE, 14 de novembro de 2016.


ROSALICE MACEDO FERRAZ
Promotora de Justiça